# A C Ó R D Ã O
# RECURSO ORDINÁRIO

**TC-007102.989.25-8 (ref. TC-004797.989.22-5)**

**Recorrente:** Nelson Ramos de Lima Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Iporanga.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Nelson Ramos de Lima Filho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE FGTS. COMPROVAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE MULTA POR ATRASO. DEMAIS FALHAS SEM POTENCIAL PARA REPROVAÇÃO. PROVIMENTO. CANCELAMENTO DA PENALIDADE APLICADA AO RESPONSÁVEL. RECOMENDAÇÕES MANTIDAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe**

**provimento**, com o consequente cancelamento, de ofício, da penalidade pecuniária aplicada ao responsável, mantendo-se, entretanto, as recomendações constantes na r. decisão hostilizada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**
**PRESIDENTE**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
**RELATOR**